ESTADO DO PARANÁ

e-protocolo

CÓDIGO TTD:

Órgão Cadastro:	UNESPAR	Protocolo:	Vol.:
Em:	02/05/2017 11:31	14.595.844-0	1

Interessado 1:	ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Interessado 2:	-		
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras chaves:	SOLICITACAO		
Nº/Ano Documento:	21/2017	Origem:	UNESPAR/ERI
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PAUTA NA 2ª. DO CAD QUE OCORRERÁ EM CAMPO MOURÃO NO DIA 09/05/2017, QUANTO À DELIBERAÇÃO À ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA COM A CLAEH- INSTITUTO UNIVERSATARIO CENTRO		
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

OF. Nº. 021/2017 – ERI

Curitiba, 27 de abril de 2017.

Magnífico Reitor,

Considerando as atividades desenvolvidas pelo ERI, solicito inclusão de pauta na 2ª.sessão do CAD que ocorrerá em Campo Mourão no dia 09 de maio do corrente ano, quanto à deliberações à assinatura do Acordo de Cooperação Acadêmica com a **CLAEH – Instituto Universitario Centro Latinoamericano de Economía Humana,** motivada pela agenda internacional a Montevidéu, promovida pelo ERI e ocorrida em março/2017.

Este acordo de interesse mútuo, foi firmado nos documentos modelos da UNESPAR, em Português e em Espanhol.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e procedimentos.

Atenciosamente,

Profa. Gisele Onuki
Diretora do ERI/UNESPAR
Portaria nº 645/2016

Ao Magnífico Reitor
ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Nesta capital

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e o *Instituto Universitario Centro Latinoamericano de Economía Humana, CLAEH*, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, estabelecida na Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Antonio Carlos Aleixo, e o **INSTITUTO UNIVERSITARIO CENTRO LATINOAMERICANO DE ECONOMÍA HUMANA (CLAEH),** estabelecido no endereço Zelmar Michelini 1220, na cidade de Montevidéu, Uruguai, neste ato representado por seu Reitor, Andrés Lalanne, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO UNIVERSITARIO CENTRO LATINOAMERICANO DE ECONOMÍA HUMANA – CLAEH, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em Português e em Espanhol, de igual teor e para um só efeito.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Curitiba, ... de ..... de 2017.

Andrés Lalanne
Rector del *Instituto Universitario Centro Latinoamericano de Economía Humana - CLAEH*

Montevideo, 16 de marzo de 2017.

CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Convenio entre la *Universidade Estadual do Paraná*, UNESPAR, y el *Instituto Universitario Centro Latinoamericano de Economía Humana* (CLAEH), que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

LA ***UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ*** **(UNESPAR)**, ubicada en la Avda. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, en la ciudad de Curitiba, Estado de Paraná, Brasil, representada por su Rector, Prof. Antonio Carlos Aleixo, y el ***INSTITUTO UNIVERSITARIO CENTRO LATINOAMERICANO DE ECONOMÍA HUMANA*** (CLAEH), ubicado en Zelmar Michelini 1220, en la ciudad de Montevideo, Uruguay, en este acto representada por su Rector, Andrés Lalanne, concientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETO

LA *UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ* – UNESPAR y el Instituto Universitario Centro Latinoamericano de Economía Humana (CLAEH) acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – visitas e intercambios de profesores, estudiantes y técnicos administrativos de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión y gestión universitaria;

II – constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – cursos de diferentes niveles y categorías;

V – consultoría técnica;

VI – facilidad de acceso a la infraestructura informática y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – movilidad de docentes e investigadores;

IX – cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1° Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Término Adicional, el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2° Las planificaciones del trabajo o proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – metas a ser alcanzadas;

III – etapas o fases de la ejecución;

IV – cronograma de ejecución;

V – detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLÁUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

§ 1° Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

§ 2° Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLÁUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLÁUSULA QUINTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los docentes, investigadores y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

CLÁUSULA SEXTA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de cinco años. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

CLÁUSULA SÉPTIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación, deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional, debidamente acordado entre las partes signatarias.

CLÁUSULA OCTAVA – DE LA DENUNCIA

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 90 (noventa) días. Caso existan pendencias, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

CLÁUSULA NOVENA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual. No siendo posible, las partes convenidas indicarán, de común acuerdo a un tercero, persona física, para actuar como mediador.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vías de cada versión, en Portugués y Español, de igual tenor y para un solo efecto.

Andrés Lalanne
Rector del *Instituto Universitario Centro Latinoamericano de Economía Humana - CLAEH*

Montevideo, 16 de marzo de 2017.

Antonio Carlos Aleixo
Rector de la *Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.*

Curitiba, ... de ..... del 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

PROTOCOLO N: 14.595.844-0

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior